

PARECER PRÉVIO Nº 43/2021

REF.: PROCESSO Nº 8262/2021

PROJETO DE LEI CM Nº 190/2021

INTERESSADO: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR RICARDO ALVAREZ

ASSUNTO: Projeto de Lei objetivando alterar a denominação do atual "Viaduto Castelo Branco", que liga a Avenida Prestes Maia à Avenida dos Estados e ao Bairro Santa Teresinha, para "Viaduto Antônio Possidônio Sampaio".

À

Comissão de Justiça e Redação,

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Ricardo Alvarez, protocolizado nesta Casa no dia 21 de outubro de 2021, objetivando alterar a denominação do atual "Viaduto Castelo Branco", que liga a Avenida Prestes Maia à Avenida dos Estados e ao Bairro Santa Teresinha, para "Viaduto Antônio Possidônio Sampaio".

A propositura se fez acompanhar tão somente de uma breve biografia do homenageado, não constando do projeto a certidão de óbito respectiva e nem tampouco da planta (ou croqui) do local e nem a classificação fiscal do logradouro cuja denominação pretende alterar. Não consta, ainda, do presente processo, eventual solicitação ou abaixo-assinado de munícipes pleiteando a alteração do viaduto mencionado.



A iniciativa encontra amparo no disposto no art. 8º, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Santo André, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº 32, de 27.05.2000.

Inexistem, portanto, óbices de ordem legal à regular tramitação da propositura em tela, devendo, no entanto, a nosso ver, ser ouvido o setor competente da Prefeitura Municipal quanto à viabilidade técnica da medida ora pretendida.

Tal medida se reveste de suma importância, pois, em que pese a intenção meritória do nobre vereador-autor em prestar a referida homenagem, o projeto de lei não se fez acompanhar de abaixo-assinado, como habitualmente ocorre em se tratando de alteração do nome de vias públicas, tendo em vista, ainda, os possíveis impactos que a eventual mudança de denominação do logradouro em questão pode trazer para o Município e os munícipes, não sendo, do mesmo modo, permitido saber se houve consulta aos cidadãos a respeito da alteração pretendida. Essa cautela é necessária diante da antiguidade do nome atual do viaduto em questão e considerando, ainda, a denominação já tradicional e popular daquele logradouro público (*confira-se, por analogia, o disposto no art. 3º, alíneas 'b' e 'c', da Lei Municipal nº 512, de 26 de agosto de 1949*).

Quanto à técnica legislativa e redacional, prudente seria, a nosso ver, confirmar, junto à família do homenageado qual a grafia correta do seu nome. Isso porque, no projeto, ora seu nome é grafado como "Antônio Possidonio" (na ementa e na justificativa – o Antônio com acento circunflexo e o Possidonio sem acento), ora como "Antônio Possidônio" (no artigo 1º do projeto - com acento circunflexo em ambos os nomes). Como não foi juntada a Certidão de Óbito, fica-se sem saber qual é o nome correto.



Quanto ao **quórum** para aprovação, é o de **dois terços** (artigo 36, § 2º, inciso I, alínea 'g', da Lei Orgânica do Município de Santo André).

É o nosso parecer prévio, de natureza meramente opinativa, que submetemos a superior apreciação, sem embargo de opiniões divergentes, que sempre respeitamos.

Assistência Jurídica Legislativa, em 08 de novembro de 2021.

MIRTES MIGUEL DA SILVA

OAB/SP – 78.046

